

PRECE - Previdência Complementar

Avaliação Atuarial Anual de
2017

PLANO DE BENEFÍCIO PRECE II
CNPB 1998.0061-74

Parecer Atuarial 063/18

Março/2018

PARECER ATUARIAL

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo às disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, e suas respectivas alterações, a Mercer apresenta o Parecer Técnico-Atuarial do **Plano de Benefício PRECE II**, também denominado neste documento de **Plano PRECE II**, administrado e executado pela **PRECE - Previdência Complementar** e patrocinado pela **Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE**, em face da Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, a qual teve como objetivo o dimensionamento das Provisões Matemáticas e dos Fundos Previdenciais, bem como apuração do custo dos benefícios assegurados pelo Plano e, em decorrência, a fixação do Plano de Custeio com início de vigência previsto para 1º de abril de 2018.

O **Plano PRECE II** está registrado na PREVIC sob o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB nº 1998.0061-74, encontra-se fechado a novas adesões, conforme Portaria nº 1.006, de 31/12/2010, publicada no DOU de 05/01/2011, e possui todos os seus benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD), de forma que, conforme Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, trata-se de plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de Benefício Definido (BD).

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, posicionada em **31/12/2017**, sendo esta também a Data da Avaliação, conforme apresentada no **Relatório MERCER GAMA 121 - RE 036/18**, contemplando o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial do Plano, considerando a última alteração regulamentar aprovada pela Portaria nº 1.006, de 31/12/2010, publicada no DOU de 05/01/2011, além dos dados cadastrais individualizados dos Participantes e Assistidos, posicionados na data base de **31/08/2017**, considerando que as informações financeiras, contábeis e patrimoniais do Plano foram posicionadas na referida Data da Avaliação, levantados e informados pela Entidade, utilizados para apuração das Provisões Matemáticas, bem como os resultados constantes deste Parecer.

Ressalta-se que, para o **Plano PRECE II**, observou-se a existência de um único Grupo de Custeio, sendo este denominado de “**PLANO PRECE II**” exclusivamente para fins deste Parecer, o qual contempla a totalidade dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios.

Conforme informado pela **PRECE**, comparativamente a 31/12/2016, o patrimônio de cobertura do Plano reduziu **34,01%** ou **R\$43.638.864,54**, sendo que a Entidade informou como fato relevante para a variação do Patrimônio questões relacionadas à provisão para perdas referentes aos **Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Preto**, as quais estão transcritas a seguir:

“e) Fatos relevantes sobre os Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Preto, com base, nas demonstrações financeiras de 29 de setembro de 2017

g.1) Fundo de Investimentos Lameirão

Em 14 de setembro de 2012, foi decretada a liquidação extrajudicial do Banco Prosper, que figurava como banco registrador das CCB's de emissão da Tha Real Estate Empreendimentos Imobiliários S.A. e Aurizônia Empreendimentos S.A., e do Banco Cruzeiro do Sul, que figurava como registrador das CCB's de emissão do IRTHA Empreendimentos Imobiliários S.A. Visto que os bancos registradores efetuavam o controle e repasse dos pagamentos aos credores por meio da CETIP, cujas contas foram bloqueadas após a liquidação extrajudicial, os emissores desses títulos moveram ação judicial consignatória e passaram a depositar os valores dos fluxos de pagamentos de amortização e juros devidos em conta judicial”.

Adicionalmente, e em face de a PRECE não ter informado nenhum outro fato relevante para este Plano, consideramos no seu processamento a inexistência de qualquer outro fato adicional que venha a comprometer a solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, conforme estabelece o artigo 80 do Decreto 4.942/03, dada a responsabilidade técnico-atuarial da Mercer, em relação aos Planos administrados pela Entidade.

2 RESULTADOS ATUARIAIS

2.1 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: PLANO PRECE II

2.1.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 121 - RE 036/18**, o custo normal médio do Plano, na data da Avaliação Atuarial anual, **31/12/2017**, estava mensurado na correspondência de **0,000%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo, apurado de acordo com os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios assegurados pelo Plano.

Comparativamente ao exercício anterior, houve uma redução do custo do Plano de 12,294 pontos percentuais, o qual, em registrou a alíquota de **12,294%** em **31/12/2016**. As causas de tal variação foram demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **MERCER GAMA 121 - RE 036/18**, destacando-se, especialmente, o perfil da massa remanescente no Plano, constituída de participantes elegíveis.

2.1.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As *Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC*, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do Plano PRECE II, existentes em **31/12/2017**, e disponibilizadas pela PRECE, foram determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventual contribuição futura devida por eles, e montam em **R\$197.277.050,00**.

Já as *Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC*, fixadas com base nas informações individuais dos Participantes Ativos do Plano PRECE II, existentes em 31/12/2017, e disponibilizadas pela PRECE, também foram determinadas atuarialmente, e montam em R\$3.531.102,82 no encerramento do exercício.

Em 31/12/2017, o Plano possui *Provisões Matemáticas a Constituir - PmaC* para fins de amortização do Deficit Técnico Equacionado, no montante de R\$34.554.497,98.

Cumpre-nos informar, que por decisão da PRECE, o atual Plano de Equacionamento contemplou o montante de déficit correspondente a toda a insuficiência do Plano apurada até 31/12/2016, que englobou tanto o déficit técnico acumulado, quanto todo o valor das Provisões Matemáticas a Constituir.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da PRECE com o Plano, considerando os valores informados referentes às Provisões Matemáticas a Constituir, representam o montante total de R\$166.253.654,84, em 31/12/2017.

Comparativamente à Avaliação Atuarial de encerramento de exercício de 2016, a variação percentual das Provisões Matemáticas do Plano PRECE II foi de 43,46% positiva, tendo sido registrado o montante de R\$115.890.445,14, em 31/12/2016, variação esta que foi influenciada, dentre as causas demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial MERCER GAMA 121 - RE 036/18, principalmente pela contabilização do resultado deficitário apurado no encerramento do exercício de 31/12/2016, conforme Plano de Equacionamento detalhado no Relatório MERCER GAMA 121 - RE 115/17, bem como pela alteração das hipóteses de taxa de juros, mortalidade geral e fator de capacidade e pelas atualizações de salários e benefícios ocorridas no período.

2.1.3 PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos planos de benefícios, sendo que para o Plano PRECE II, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**. As hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados neste Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins da Avaliação Atuarial anual de 2017 do Plano PRECE II foram aprovadas pela PRECE, sendo que a Entidade estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados à Entidade por meio do Relatório MERCER GAMA 121 - RE 143/17, observando assim, no que nos pertine, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06 e alterações posteriores.

2.1.4 *SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA*

Segundo a Resolução MPS/CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do exercício de 2017, qual seja de 9,08 anos, o limite de deficit para Avaliação Atuarial de 2017 é de **R\$8.445.685,67** (5,08% das Provisões Matemáticas). O déficit apurado foi de **R\$81.597.781,43** e o ajuste de precificação foi nulo, de modo que o déficit apurado, após o ajuste de precificação, permaneceu em **R\$81.597.781,43**. Este montante é superior ao limite de **R\$8.445.685,67**, e haverá necessidade de equacionamento do deficit do Plano no exercício de 2018 no montante de, no mínimo, **R\$73.152.095,76** com elaboração e aprovação do plano de equacionamento até o encerramento do exercício de 2018.

Cumpre-nos esclarecer que os patamares mínimos de equacionamento definidos na norma não são mandatórios. A EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

2.2 *EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS*

2.2.1 *QUALIDADE DA BASE CADASTRAL*

A base cadastral de Participantes e Assistidos encaminhada pela Entidade encontra-se posicionada em **31/08/2017**, sendo que as informações financeiras foram devidamente atualizadas para a Data da Avaliação. A base de dados foi submetida a testes de consistência e, após ratificações/retificações da Entidade, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes e exatos para fins da Avaliação Atuarial, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados para fins da Avaliação Atuarial anual.

Cumpre-nos esclarecer que a análise efetuada pela Mercer na base cadastral utilizada para a Avaliação Atuarial objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que todas as distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo, em qualquer hipótese, com a Entidade a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

2.2.2 *REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS*

Na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2017, posicionada em **31/12/2017**, o Plano não tem constituído **Fundo Previdencial**.

2.2.3 *VARIAÇÃO DO RESULTADO*

As informações acerca da variação entre os resultados das Avaliações Atuariais de **31/12/2016** e **31/12/2017** constam, de forma pormenorizada, do Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 036/18**.

Confrontando-se as obrigações do Passivo Atuarial, expressas pelo valor das **Provisões Matemáticas de R\$166.253.654,84**, em **31/12/2017**, em relação aos benefícios concedidos e a conceder, e provisões a constituir, com o valor do **Patrimônio de Cobertura do Plano**, na mesma data, no montante de **R\$84.655.873,41**, verifica-se que a situação econômico-atuarial do **Plano PRECE II** é deficitária em **R\$81.597.781,43** no encerramento do exercício.

O Plano passou de um resultado **superavitário de R\$12.404.292,81** em **31/12/2016**, para um **Deficit Técnico acumulado de R\$81.597.781,43**, em **31/12/2017**. Observou-se no exercício um deficit de **R\$94.002.074,24** ou uma redução de **757,82%** no superavit. Dentre as causas demonstradas no Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 036/18**, a variação do resultado pela perda técnica atuarial (rentabilidade apurada no exercício), bem como pela alteração das hipóteses de juros, mortalidade geral e fator de capacidade, e pelas atualizações de salários e benefícios ocorridas no período.

A rentabilidade patrimonial do Plano PRECE II auferida nos 12 meses no exercício de 2017, foi de **-24,59%**, conforme informado pela PRECE, sendo que a exigibilidade atuarial do mesmo período, dada pela taxa de juros atuariais acrescida do índice do Plano, foi de **7,68%** (**INPC** mais taxa de juros de **5,50%** de janeiro a dezembro de 2017), o que resultou em uma **perda técnica atuarial no exercício de 29,97%**.

Conforme informado pela PRECE, o Plano PRECE II não possui títulos marcados na curva, dessa forma o ajuste de precificação é nulo.

Cumpre-nos destacar que comparativamente a 31/12/2016, o patrimônio de cobertura do Plano reduziu **34,01%** ou **R\$43.638.864,54**. Em resposta ao questionamento acerca da expressiva redução do patrimônio a PRECE informou acerca da provisão para perdas dos seguintes Fundos de Investimentos:

“e) Fatos relevantes sobre os Fundos de Investimentos Lameirão e Rio Prêto, com base, nas demonstrações financeiras de 29 de setembro de 2017

g.1) Fundo de Investimentos Lameirão

Em 14 de setembro de 2012, foi decretada a liquidação extrajudicial do Banco Prosper, que figurava como banco registrador das CCB's de emissão da Tha Real Estate Empreendimentos Imobiliários S.A. e Aurizônia Empreendimentos S.A., e do Banco Cruzeiro do Sul, que figurava como registrador das CCB's de emissão do IRTHA Empreendimentos Imobiliários S.A. Visto que os bancos registradores efetuavam o controle e repasse dos pagamentos aos credores por meio da CETIP, cujas contas foram bloqueadas após a liquidação extrajudicial, os emissores desses títulos moveram ação judicial consignatória e passaram a depositar os valores dos fluxos de pagamentos de amortização e juros devidos em conta judicial”.

2.2.4 *NATUREZA DO RESULTADO*

Na Avaliação Atuarial de 2017, observa-se que o Plano apresentou deficit técnico, o qual foi resultante de causas **conjunturais e estruturais**, sendo oriundo, sobretudo, da perda patrimonial ocorrida no exercício de 2017. Contribuíram para o resultado as alterações de premissas ocorridas no exercício, mutações na base de dados, assim como das oscilações estatísticas em torno das hipóteses atuariais definidas para o plano e pelo fato da parcela patronal da contribuição extraordinária não ter sido vertida dentro do exercício de 2017.

A PRECE, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

2.2.5 *SOLUÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT*

O Plano PRECE II apresentou deficit técnico no encerramento do exercício a que se refere este Parecer.

Conforme determinação da Resolução MPS/CNPC nº 22/2015, e como citado anteriormente, há necessidade de equacionamento do deficit de, no mínimo, **R\$73.152.095,76**, uma vez que esse valor excedeu o limite máximo de déficit de **R\$8.445.685,67**, correspondente a 5,08% das Provisões Matemáticas, considerando a Duração do Passivo do exercício de 9,08 anos, com **elaboração e aprovação do plano de equacionamento até o encerramento do exercício de 2018**.

Cumpramos esclarecer que os patamares mínimos de equacionamento definidos na norma não são mandatórios. A EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

2.2.6 *ADEQUAÇÕES DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO*

Observado que o Plano está em extinção e, conforme verificado no estudo de aderência de hipóteses, consolidado no Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 143/17**, entendemos que os métodos utilizados estão aderentes à legislação vigente, conforme item 5 do Anexo da Resolução MPS/CGPC nº 18/2006 e suas alterações.

2.2.7 *OUTROS FATOS RELEVANTES*

1) Para fins da Avaliação Atuarial posicionada em **31/12/2017**, os valores utilizados de patrimônio, ativos de investimentos, fundos de investimentos e administrativos, e exigíveis do Plano, foram os informados pela Entidade, através do Balancete Contábil do referido mês, **sendo sua precificação de inteira e exclusiva responsabilidade da Entidade, e considerados para fins da avaliação que tais valores refletem a realidade dos fatos.**

2) Os Fundos do Plano montam a quantia de **R\$2.258.577,25**, sendo referido montante atinente ao Fundo dos Investimentos, em **R\$1.840.945,18**, e ao Fundo Administrativo, em **R\$417.632,07**, sendo que o **Plano PRECE II** não registra Fundo Previdencial em seu Balancete, posicionado em **31/12/2017**.

3) As hipóteses atuariais utilizadas para fins da Avaliação Atuarial anual de 2017 do **Plano PRECE II** foram aprovadas pela **PRECE**, sendo que a Entidade estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados pela Mercer, cujos resultados lhe foram formalizados por meio do Relatório **MERCER GAMA 121 - RE 143/17**, observando-se, assim, no que nos pertine, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06 e suas alterações.

4) Dentre as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial deste exercício de 2017, comparativamente às adotadas para o exercício de 2016, destacam-se as seguintes alterações:

- a. Crescimento Real dos Salários: 0,80% a.a. em substituição à taxa de 2,35% a.a.;
- b. Rotatividade: EXP. PRECE ROT 2015 em substituição à taxa de 1,00% a.a.;
- c. Taxa de juros: 4,40% a.a. em substituição à taxa de 5,50% a.a.;
- d. Mortalidade geral: AT-2000 Básica segregada por sexo em substituição à AT-83 Basic Masculina;
- e. Mortalidade de inválidos: MI-85 segregada por sexo em substituição à Winklevoss; e,
- f. Fator de capacidade de 0,9824 em substituição ao fator 0,9802.

3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio para o próximo exercício, proposto para ter o início de sua vigência em **01/04/2018**, em conformidade com o documento específico denominado de **MERCER GAMA 121 - PC 018/18**, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da **PRECE** e pela Patrocinadora antes de sua aplicação, conforme normas vigentes, sendo sua observância indispensável para o equilíbrio e solvência do Plano, cabendo a **PRECE** zelar pela sua fruição, observados os prazos e ditames regulamentares, o qual fixa, em linhas gerais, o que se segue:

PLANO DE CUSTEIO	
PARTICIPANTES	
CONTRIBUIÇÃO NORMAL	
PARTICIPANTES*	Normal (Alíquota incidente sobre o excesso do Salário de Participação em relação ao triplo do Teto de Benefícios da Previdência Oficial - (3*TETO), em função da idade na data da contribuição)
	18,1% a 20,1%
PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS	Idêntica a dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora
PARTICIPANTES VINCULADOS	0,00%
* Em face do método de financiamento adotado o plano de custeio normal foi mantido.	
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT	
Aplicação da Contribuição adicional descrita no Relatório MERCER GAMA 121 RE 115/17, considerando nova divisão do déficit entre Participantes e Assistidos conforme a razão entre Provisões Matemáticas de Benefício a Conceder e Benefícios Concedidos verificada em 31/12/2017 .	
Contribuição Extraordinária (equacionamento de déficit)	
Percentual incidente sobre o Salário Real de Contribuição:	3,3597%
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO	
Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.	
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - JOIA	
Contribuições Extraordinárias de Joia são determinadas atuarialmente, em conformidade com Regulamento e Nota Técnica Atuarial específica.	
PATROCINADORA	
CONTRIBUIÇÃO NORMAL*	
Idêntica a dos Participantes, exceto Autopatrocinados	
* Em face do método de financiamento adotado o plano de custeio normal foi mantido.	
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT	
Aplicação da Contribuição adicional descrita no Relatório MERCER GAMA 121 RE 115/17.	
Contribuição Extraordinária (equacionamento de déficit)	

PLANO DE CUSTEIO			
Extraordinária (equacionamento de déficit 2016)		Parcela mensal de R\$292.624,86**	
Patrocinadora	Dívida Inicial (R\$)	Parcelas por patrocinadora	
CEDAE ⁽¹⁾	R\$ 17.125.110,10	Parcelas mensais de R\$292.624,86**	
<p>* Valor proporcional às Provisões Matemáticas em 31/12/2016, de acordo com a Patrocinadora de origem dos Ativos e Assistidos.</p> <p>** Trata-se do valor inicial, o qual deverá ser atualizado pelo índice do Plano, conforme previsto no Plano de Equacionamento;</p> <p>(1) CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos.</p>			
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO			
Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.			
ASSISTIDOS			
CONTRIBUIÇÃO REGULAMENTAR			
APOSENTADOS*	Regulamentar (Incide sobre o salário de Participação)	FAIXA SALARIAL	ALIQUOTA (%)
		SP (alíquota incidente sobre o Salário de Participação em função da idade na data da contribuição)	2,7% a 4,7%
		SP - Teto**/2	2,00%
		SP - Teto**	7,00%
		SP - 3xTeto**	6,40%***
PENSIONISTAS*	Não Aplicável		0,00%
<p>* Em face do método de financiamento adotado o plano de custeio normal foi mantido.</p> <p>** Teto = Teto de Benefício da Previdência Oficial.</p> <p>*** Apenas para os aposentados que entraram em benefício a partir de 01/01/1998</p>			
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT			
Aplicação da Contribuição adicional descrita no Relatório MERCER GAMA 121 RE 115/17, considerando nova divisão do déficit entre Participantes e Assistidos conforme a razão entre Provisões Matemáticas de Benefício a Conceder e Benefícios Concedidos verificada em 31/12/2017.			
Contribuição Extraordinária (equacionamento de déficit)			
Percentual incidente sobre o Benefício Bruto (Aposentados e Pensionistas):		18,0028%	
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO			
Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.			
CUSTEIO ADMINISTRATIVO			
Para custeio das despesas administrativas é adotado o percentual de 2,00% das contribuições vertidas pelos participantes, assistidos (aposentados) e patrocinador para o plano PRECE II.			
¹ O valor inicial deverá ser atualizado mensalmente pelo índice do Plano.			

Conforme definição regulamentar, o Participante em Benefício Proporcional Diferido será obrigado a efetuar contribuição mensal como objetivo de custear as despesas administrativas, no mesmo percentual praticado pelos participantes em atividade.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se, ante o exposto, que a situação econômico-atuarial do **Plano PRECE II**, em **31/12/2017**, é **deficitária em R\$81.597.781,43**, observada através do confronto entre as Provisões Matemáticas e o Patrimônio de Cobertura do Plano.

Considerando a inexistência de títulos públicos marcados na curva, não há ajuste de precificação. Dessa forma, o Plano apresenta Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de **R\$81.597.781,43**, na data base desta Avaliação Atuarial, **que, por ser superior ao Limite de Déficit Técnico Acumulado de R\$8.445.685,67** ou 5,08% das Provisões Matemáticas, haverá, no exercício subsequente, a **obrigatoriedade de processo de equacionamento de déficit do valor mínimo de R\$73.152.095,76**, sendo que a EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

Este é o Parecer.

Brasília, 07 de março de 2018.

Mariana Abigail de Souza Sabino

MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO
Atuária MIBA 2.567 - MTPS/RJ
CONSULTORA SÊNIOR

Cesar Luiz Danieli

CESAR LUIZ DANIELI
Atuário MIBA 824 - MTPS/RJ
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E SEGUROS